

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXIV CUIABÁ - SEGUNDA FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2005 - Nº 24.219

## PODER EXECUTIVO

### PLANEJAMENTO

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação  
**RESOLUÇÃO Nº. 003/2005**

**Dispõe sobre a Padronização do Banco de Dados Departamental, aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8 199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005  
**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar o ambiente informacional,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o ambiente tecnológico de banco de dados,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os custos do Governo através do desenvolvimento de uma cultura corporativa de Governança de TI,  
**CONSIDERANDO** o relatório técnico 001/SGBD/EPAMAT/2005 apresentado pelo Grupo Temático de Padronização do Ambiente Tecnológico de Mato Grosso EPAMAT,  
**CONSIDERANDO** que banco de dados departamental e aquele que armazena bases de dados restritas ao seu órgão ou entidade

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído no Poder Executivo Estadual, como padrão de banco de dados departamental, as soluções

- Oracle Database,
- SQL Server (incluindo a versão MSDE)
- Postgre
- MySql (somente para *stres*)

**Art. 2º** - Os novos aplicativos e sistemas desenvolvidos ou adquiridos no âmbito do Poder Executivo Estadual, e que necessitem de um banco de dados departamental, deverão adotar uma das soluções ora instituídas

**Art. 3º** - Novas soluções que venham a ser implementadas em função de desenvolvimento compartilhado, cooperação técnica ou convênios com outras esferas da administração pública devem ser adequadas aos padrões estabelecidos no Art. 1º

**Art. 4º** - Os sistemas e aplicativos já implantados, cujos bancos de dados departamentais estejam em desacordo com o Art. 1º devem ser adequados as novas soluções estabelecidas

**Art. 5º** - Cabe a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação propor prazos para as adequações necessárias, avaliar novas soluções, bem como acompanhar a implementação desta resolução

**Art. 6º** - Cabe aos órgãos promover as ações necessárias para implementação e operacionalização da solução no âmbito de sua gestão,

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário

#### CUMPRAS-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 06 de setembro de 2005

  
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Presidente do Conselho

WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Informação e Tecnologia da Informação  
Membro do Conselho

SÍNO PINHEIRO DA SILVA  
Arquibuteiro-Chefe de Estado  
Membro do Conselho

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
Membro do Conselho

JOSÉ VICENTE FERREIRA  
Procurador-Geral do Estado  
Membro do Conselho

FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA  
Procuradora de Opostos  
Membro do Conselho

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação

#### RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, órgão vinculado e subordinado ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Tecnologia e Informação.**

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8 199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as ações e os princípios norteadores do funcionamento e deliberação da Câmara Gerencial

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Gerencial, que deverá ser obedecido, quanto a sua finalidade e demais atribuições, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

#### CUMPRAS-SE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 06 de setembro de 2005

  
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Presidente do Conselho

WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Informação e Tecnologia da Informação  
Membro do Conselho

SÍNO PINHEIRO DA SILVA  
Arquibuteiro-Chefe de Estado  
Membro do Conselho

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
Membro do Conselho

JOSÉ VICENTE FERREIRA  
Procurador-Geral do Estado  
Membro do Conselho

FLÁVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA  
Procuradora de Opostos  
Membro do Conselho

#### ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº. 005/2005

##### REGIMENTO INTERNO

CÂMARA GERENCIAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SEÇÃO I - DA NATUREZA

**Art. 1º** - Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação - CGITI, órgão colegiado consultivo e de assessoramento, vinculado e subordinado ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, coordenado pelo Cepromat, através da Diretoria de Tecnologia da Informação, nos termos do Art. 5º do Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005, reger-se-á internamente, pelas disposições a seguir elencadas

##### SEÇÃO II - FINALIDADE

**Art. 2º** - A Câmara Gerencial compete

- I propor políticas do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, normas e padrões, bem como suas alterações,
- II emitir pareceres, planejar, acompanhar e propor alterações no Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação,
- III organizar o ambiente informacional visando subsidiar o processo decisório da Administração Pública,
- IV detectar os problemas que abarcam a Administração Pública e propor ações estratégicas que objetivem a implementação do Sistema Estadual de Informação, realizando estudos e identificando soluções
- V estimular uma gestão participativa, observando os anseios de todos os órgãos,
- VI validar os projetos de T I constantes no PTA
- VII assessorar tecnicamente o Conselho Superior do Sistema de Informação e Tecnologia da Informação,
- VIII propor ao Conselho, mediante exposição fundamentada, a criação de grupos temáticos que se façam imprescindíveis para o desenvolvimento de estudos e projetos sobre temas específicos, compreendidos em seu objeto de atuação.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



E-mail  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Visite nosso site [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br) | Acesse o Portal E Mato Grosso [www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celso Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Luiz Antonio Pagot
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Síno Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretário de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yêda Marlí de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário Extraordinário de Proj. Estratégicos	
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Est. de Ciência e Tecnologia	Flávia Maria de Barros Nogueira

IX analisar os trabalhos dos grupos temáticos e com parecer submetê-los ao Conselho Superior do Sistema de Informação e Tecnologia da Informação

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação será instituída através de Ato Governamental e será formada por representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, assim como por membros especialmente convidados da sociedade e de outros setores para colaborar nos assuntos específicos de interesse coletivo a convite do Conselho Superior

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação da Câmara Gerencial do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e exercida pela Diretoria de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor de Gestão da Informação e Tecnologia da Informação do Cepromat a Coordenação será exercida pelo seu suplente ou por um membro titular nomeado pelo Coordenador da Câmara

Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Câmara Gerencial

- I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara,
II estabelecer a pauta das reuniões da Câmara, mediante propostas dos membros,
III requisitar serviços especiais e delegar competências aos demais integrantes da Câmara,
IV assinar os Pareceres da Câmara,
V representar a Câmara ou delegar sua representação a um dos membros titulares, quando necessário,

VI expedir pedidos de informações e consultas a autoridades estaduais, federais ou municipais, visando a eficiência e eficácia da atuação da Câmara,

VII tomar decisões urgentes ad referendum da Câmara, quando não for possível a convocação extraordinária para tal finalidade

VIII autorizar a publicação dos assuntos apreciados pela Câmara,

IX decidir sobre os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno

X informar ao Conselho a posição dos Grupos Temáticos em relação ao objeto em estudo e o prazo que lhes foi determinado na Resolução que os instituiu, para conclusão dos trabalhos

Parágrafo Único - O coordenador da Câmara poderá mandar arquivar devolvido para diligências ou solicitar informações complementares a respeito de qualquer documento recebido pela Câmara

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º - São prerrogativas e incumbências dos membros da Câmara Gerencial

I apresentar temas a serem incluídos na pauta das reuniões, que deverão ser remetidos a Coordenação com no mínimo de dois dias úteis de antecedência para fins de processamento, salvo casos excepcionais admitidos pela Coordenação da Câmara Gerencial,

II solicitar a retirada de assuntos de pautas, estando sua aprovação submetida à maioria simples da Câmara,

III pedir vistas para análise prévia de qualquer matéria incluída em pauta, devendo devolvê-la até a data da reunião em que o tema estiver incluído,

IV solicitar informações a qualquer órgão ou entidade, sobre matéria de interesse da Câmara,

V manifestar-se livremente sobre qualquer assunto em debate nas reuniões,

VI participar das deliberações da Câmara,

VII assinar os Pareceres da Câmara em conjunto com o Coordenador,

VIII representar a Câmara quando incumbidos pelo Coordenador

Art. 7º - Os membros da Câmara Gerencial, desempenharão suas atividades sem qualquer adicional na remuneração

Parágrafo único - Os membros da Câmara, contarão com o necessário apoio administrativo e financeiro dos seus respectivos órgãos ou entidades de origem, para o desempenho de suas atribuições

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação de seu coordenador

Art. 9º - As reuniões da Câmara obedecerão a seguinte ordem

- I instalação dos trabalhos pelo Coordenador da Câmara,
II leitura da Ata dos assuntos tratados na reunião anterior,
III discussão, aprovação e assinatura da Ata
IV tratamento dos assuntos incluídos em pauta
V assuntos gerais a critério da Coordenação da Câmara

Art. 10º - A presença de metade mais um dos membros titulares da Câmara formalizará a maioria simples, que constituirá "quorum" suficiente para realização das reuniões e deliberações pela Câmara

Parágrafo Único - Nas deliberações da Câmara o Coordenador terá somente o voto de qualidade

Art. 11º - O membro que tiver o assunto incluído em pauta para deliberação da Câmara deverá providenciar junto a Coordenação a infra-estrutura necessária para a apresentação, em reunião, de sua proposta ou tema

Art. 12º - Apresentada a proposta ou tema, o Coordenador submeterá a matéria a votação da Câmara

Art. 13º - As deliberações da Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação registradas em Ata serão formalizadas em Pareceres a serem submetidos ao COSINT

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposição do Coordenador da Câmara Gerencial do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação ou de seus membros, mediante prévia inclusão em pauta de reunião, devendo ser aprovada pela Câmara

Art. 15º - O Coordenador da Câmara Gerencial baixará os atos necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regimento Interno

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2005

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação
RESOLUÇÃO Nº 006/2005

Dispõe sobre a instituição do Grupo Temático de Padronização de Hardware, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8 199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005

CONSIDERANDO a necessidade do Governo do Estado de padronizar o seu ambiente tecnológico, objetivando disciplinar as aquisições de equipamentos de tecnologia da informação pela Administração Pública

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído, junto ao Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, vinculado e subordinado a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, o Grupo Temático de Padronização de Hardware, de caráter permanente, com os seguintes objetivos

Padronizar e manter as especificações de hardware para integrar o ambiente informacional,
- Propor procedimentos que visem aperfeiçoar os mecanismos de aquisição e padronização de Hardware

Art.2º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo Temático de Padronização de Hardware

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, na função de Coordenação do grupo
Titular - Reginaldo Hugo S dos Santos
Suplente - Anderson Alves Moreira
2) Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Titular - Edvaldo dos Santos Querroz
Suplente - Antonio José Fonseca
3) Representando a Secretaria de Estado de Administração
Titular - Marcos Tulho Faria Cordeiro de Toledo
Suplente - Mazen Adib Nafi

4) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda

Titular - Jairo Gean Pottratz

Suplente - Sérgio Kenji Ferrer Kojima

5) Representando a Secretaria de Estado de Saúde

Titular - Allan Rodrigo Silva Coutinho Morbeck

Suplente - João Paulo Ignácio Ferreira Ribas

6) Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Titular - Cleibson de Sousa

Suplente - Fabiano Henrique Gomes Pereira

7) Representando a Secretaria de Estado de Educação

Titular - Marcio Gonçalves

Suplente - Rogério Haruo Sakata

8) Representando a Secretaria de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania

Titular - Aifan Rodrigo de Oliveira Lima

9) Representando a Secretaria de Estado de Infra-estrutura

Titular - Newton Massao

10) Representando a Secretaria de Estado de Comunicação Social

Titular - Vanderlei Carmo Menegum

11) Representando o Departamento Estadual de Trânsito

Titular - Renner Esser Viana

12) Representando a Universidade do Estado de Mato Grosso

Titular - Fernando Cezar Vieira Malange

13) Representando a Prefeitura Municipal de Cuiabá

Titular - Roney Roberto

Art. 3º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução, o Grupo Temático poderá solicitar a participação de profissionais ligados a Administração Pública para o desenvolvimento de suas atividades,

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Temático utilizará a metodologia de trabalho adotada e orientada pelo Cepromat,

Art. 5º - O Grupo Temático de Padronização de Hardware se reunirá ordinariamente toda primeira sexta feira de cada mês, na sede do Cepromat, conforme pauta previamente definida e encaminhada pela coordenação do grupo

Art. 6º - Serão realizadas reuniões extraordinárias por convocação da Coordenação do Grupo Temático, sempre que surgirem situações de caráter emergencial relacionadas as aquisições realizadas com as especificações padronizadas, exceções ou dúvidas a serem dimitidas

Art. 7º - As especificações de Hardware padronizadas serão disponibilizadas mensalmente no site do Cepromat e da SAD pela Coordenação do Grupo Temático

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 06 de setembro de 2005

Handwritten signatures and stamps of council members including YENER ALVES DE MACHALLES, ANTONIO JOSÉ FONSECA, and others.

Secretaria De Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Conselho Superior do Sistema Estadual De Informação e Tecnologia da Informação
RESOLUÇÃO Nº. 007/2005

Dispõe sobre a Instituição do Grupo Temático de Software Livre no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 8 199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Nº 6 300 de 31 de agosto de 2005

CONSIDERANDO a ausência de uma política em nível do Governo do Estado de Mato Grosso para a utilização de software livre,
CONSIDERANDO a necessidade de implementar métodos e procedimentos que permitam a difusão e capacitação para o uso de Software Livre

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Conselho Superior do Sistema Estadual de informação e Tecnologia da Informação, vinculado e subordinado a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação, o Grupo Temático de Software Livre, de caráter temporário, com o seguinte objetivo

- Elaborar projeto para implantação de Software Livre no Governo do Estado

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes integrantes do Grupo Temático de Software Livre

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, na função de Coordenação do grupo
Titular - Anderson Alves Moreira
Suplente - Jose Serra Neto
2) Representando a Secretaria de Estado de Administração
Titular - Mazen Adib Nafi
Suplente - Wesley de Souza Oliveira
3) Representando a Secretaria de Estado de Fazenda
Titular - Ricardo de Luca Crudo
Suplente - Rodrigo Latorraca de Sancts Pires
4) Representando a Secretaria de Estado de Saúde
Titular - Francisley da Silva Barros
Suplente - Gabriel Mendes Piloné
5) Representando a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Titular - Walmar Akhuro Orbe
Suplente - Eduardo Busanello
6) Representando a Secretaria de Estado de Educação
Titular - Sandra Regina de Souza Ghanem
Suplente - Rogério Haruo Sakata

Art. 3º - Para atender aos objetivos constantes das atribuições previstas nesta resolução, o Grupo Temático poderá solicitar a participação de profissionais ligados a Administração Pública para o desenvolvimento de suas atividades

Art. 4º - A Coordenação do Grupo Temático utilizara a metodologia de trabalho adotada e orientada pelo Cepromat

Art. 5º - O Grupo Temático deverá apresentar a Câmara Gerencial de Informação e Tecnologia da Informação o trabalho definido no art 1º ate o dia 25/11/2005

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em 06 de setembro de 2005

Handwritten signatures and stamps of council members including YENER ALVES DE MACHALLES, ANTONIO JOSÉ FONSECA, and others.